



Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigão / MG - CNPJ – 18.301.051/0001-19 Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

DECRETO Nº 1697/2020

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS, CRIA O COMITÊ DE APOIO, PREVENÇÃO E MONITORAMENTO DOS IMPACTOS DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PERDIGÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 100, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Perdigão,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979/2.020 e na Portaria Interministerial nº 5/2.020;

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 113/2.020;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Perdigão; e,

Considerando o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus,

DECRETA:

Art. 1º - As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, no âmbito do Município de Perdigão, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 2º - Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:





Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigão / MG - CNPJ – 18.301.051/0001-19 Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

 I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, e outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Art. 3º - O horário de atendimento ao público na sede da Prefeitura Municipal de Perdigão em suas secretarias e setores será realizado de 12:00 as 16:00, para diminuir o fluxo de pessoas no ambiente atual.

Art. 4º - Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

- I isolamento;
- II quarentena;
- III determinação de realização compulsória de:
- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
- e) tratamentos médicos específicos;
- IV estudo ou investigação epidemiológica;
- V requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e





Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigão / MG - CNPJ – 18.301.051/0001-19 Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

- **Art. 5º -** Ficam suspensos, no âmbito do Município de Perdigão, pelo prazo indeterminado:
- I eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do Poder Público, com público superior a 10 (Dez) pessoas;
- II atividades coletivas de cinema, teatro e congêneres;
- III atividades educacionais em todas as escolas das redes de ensino pública e privada;
- IV as visitas em Instituições de Longa Permanência de Idosos ILPIs, a partir de 20 de março de 2020, por tempo indeterminado, conforme avaliação do perfil epidemiológico;
- V os eventos esportivos; e
- VI o transporte público coletivo intramunicipal;
- VII as feiras livres;
- § 1º A suspensão das aulas na rede de ensino pública do Município de Perdigão, de que trata o inciso III, seguirá as recomendações da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação UNDIME e da Secretaria de Estado de Educação.
- § 2º As unidades escolares da rede privada de ensino do Município de Perdigão poderão adotar o previsto neste Decreto, a critério de cada unidade.
- § 3º Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos em concordância com as orientações emanadas pelo Poder Público Estadual e Federal, pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Perdigão, após o retorno das aulas.
- § 4° A recepção do interessado no atendimento ao público presencial será realizada de forma individual, mantendo-se sempre uma distância mínima de 2 (dois) metros entre o interessado e o servidor público.
- § 5º Os serviços públicos que dependam de atendimento presencial poderão ser suspensos por prazo indeterminado, mediante justificativa da Chefia de cada setor, mantendo-se os serviços internos, quando houver.





Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigão / MG - CNPJ – 18.301.051/0001-19 Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

- § 6° Ficam dispensados do serviço os servidores públicos municipais com 60 (sessenta) anos ou mais, servidores imunodeprimidos, servidores em tratamento oncológico e servidoras gestantes, a partir de 20 de março de 2020, conforme avaliação do perfil epidemiológico;
- § 7° Fica autorizada a Chefia imediata a regulamentar a jornada de trabalho de cada setor, devendo justificar previamente as medidas adotadas ao Prefeito Municipal.
- **Art. 6º -** Os bares e restaurantes deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de dois metros entre elas.
- Art. 7° Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal n° 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II, do art. 2° do Decreto Federal n° 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos.
- Art. 8° Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este decreto, nos termos do art. 4° da Lei Federal nº 13.979, de 2020.
- Art. 9º Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o Município de Perdigão, que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) ou que tenha retornado de viagem internacional, nos últimos dez dias, deverá procurar assistência médica e, havendo apresentação de Atestado com orientação médica de isolamento e/ou quarentena, poderá permanecer em casa e adotar o regime de teletrabalho, conforme orientação da chefia imediata.
- Art. 10 As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.
- Art. 11 O descumprimento das medidas previstas no inciso I e nas alíneas "a", "b" e "e" do inciso III do caput do art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020, poderá sujeitar os infratores às sanções penais previstas nos art. 268 e art. 330 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 Código Penal, se o fato não constituir crime mais grave.





Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigão / MG - CNPJ – 18.301.051/0001-19 Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

- § 1° Nas hipóteses de isolamento, para configuração do descumprimento de que trata o caput, há necessidade de comunicação prévia à pessoa afetada sobre a compulsoriedade da medida, nos termos do § 7° do art. 3° da Portaria n° 356/GM/MS, de 11 de março de 2020.
- § 2° Para as hipóteses previstas nas alíneas "a", "b" e "e" do inciso III do caput do art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020, a compulsoriedade das medidas depende, nos termos do art. 6º da Portaria nº 356/GM/MS, de 2020, de indicação médica ou de profissional de saúde.
- Art. 12 O descumprimento da medida de quarentena, prevista no inciso II do caput do art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020, poderá sujeitar os infratores às sanções penais previstas nos arts. 268 e 330 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 Código Penal, se o fato não constituir crime mais grave.

Parágrafo único. A compulsoriedade da medida de quarentena depende de ato específico das autoridades competentes, nos termos do § 1º do art. 4º da Portaria nº 356/GM/MS, de 2020.

- Art. 13 Os gestores locais do Sistema Único de Saúde SUS, os profissionais de saúde, os dirigentes da administração hospitalar e os agentes de vigilância em saúde e epidemiológica poderão solicitar o auxílio de força policial nos casos de recusa ou desobediência por parte de pessoa submetida às medidas previstas nos art. 11 e art. 12.
- **Art. 14 -** Visando a evitar a propagação do COVID-19 e no exercício do poder de polícia administrativa, a autoridade policial poderá encaminhar o agente à sua residência ou estabelecimento hospitalar para cumprimento das medidas estabelecidas no art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020, conforme determinação das autoridades sanitárias.
- Art. 15 Fica instituído o Comitê de Apoio, Prevenção e Monitoramento dos Impactos da COVID-19.
- § 1° O Comitê é composto pela:
- I Secretaria Municipal de Administração, que o coordenará;
- II Secretaria Municipal de Saúde;





Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigão / MG - CNPJ – 18.301.051/0001-19 Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

- III Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- IV Secretaria Municipal de Assistência Social.
- § 2º O(A) Coordenador(a) poderá convidar para participar das reuniões do Comitê, de acordo com o tema a ser discutido, com direito a voz e sem direito a voto:
- I membros do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Ministério Público;
- II outras autoridades públicas e especialistas.
- § 3° O Comitê se reunirá sempre que convocado pelo(a) seu(ua) Coordenador(a).
- I O quórum de reunião do Comitê é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples;
- § 4° O Comitê poderá instituir grupos de trabalho temporários com o objetivo de auxiliar no cumprimento de suas atribuições, e, de forma articulada entre as Secretaria Municipais, poderá haver o remanejamento pelo superior imediato de servidores para outros setores, de acordo com a necessidade.
- § 5º A participação no Comitê e nos grupos de trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.
- **Art. 16** Passa a fazer parte integrante desta Lei o Plano de Contingência e Enfrentamento ao COVID-19 (Coronavirus), com medidas protetivas, elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- **Art. 17 -** As medidas previstas neste Decreto permanecem vigentes até que a situação de emergência de saúde pública se normalize no Município, podendo ser reavaliadas a qualquer momento.
- Art. 18 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Perdigão, 19 de março de 2020.

Gilmar Teodoro de São José Prefeito do Município de Perdigão



Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigão / MG - CNPJ – 18.301.051/0001-19 Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

Anexo I

Extraído do Plano de Contingência Municipal de Enfrentamento ao Coronavírus, segue medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública pelo contágio do mesmo:

- Isolamento domiciliar ou hospitalar para pacientes sintomáticos e ou casos suspeitos por 14 (quatorze) dias;
- Isolamento de pessoas sintomáticas: domiciliar dos casos suspeitos por 07 (sete) dias para o viajante internacional assintomático, a partir da data de desembarque, orientando que procure a unidade de saúde se apresentar febre e tosse ou dispneia, assim como o monitorar quem tiver contato próximo;
- Proceder à emissão de atestado de óbito e adotar os cuidados de prevenção e velório sem concentração de pessoas;
- Suspensão de atendimentos odontológicos da rede pública municipal, excetuando-se casos de comprovada urgência e emergência por um período de 30 (trinta) dias;
- As renovações de receitas serão feitas sem a presença do paciente, com comprovação do uso do medicamento, por intermédio do agente comunitário de saúde ou telefone por um período de 30 dias, a partir do dia 23/03/2020;
- O atendimento de todas as atividades nos PSF's serão feitas somente por telefone, respeitando-se horário do agendamento, suspendendo as puericulturas, preventivos, testes rápido por um período de 30 (trinta) dias;
- O atendimento no Ambulatório (parte de cima do P.A.) será feito somente com agendamento pelo telefone (37-3287-0127) para: Pediatra, Ginecologista, Psiquiatra, Cardiologista, Fonoaudióloga e Psicóloga, orientado a não chegarem com antecedência do horário agendado, evitando-se aglomerações, por um período de 30 (trinta) dias;
- Os exames de laboratório serão restritos a urgência, pré-cirúrgico e suspeita de dengue por um período de 30 (trinta) dias;
- O atendimento médico e de enfermagem domiciliar será realizado apenas em casos de urgência, por um período de 30 (trinta) dias;
- Os Agentes Comunitários de saúde são fundamentais na identificação de pessoas em risco para o COVID-19 e para a educação em saúde da população da área de abrangência da Atenção Primária à Saúde transmitindo informações relacionadas ao coronavírus. Para proteção destes profissionais, bem como da população adstrita, recomenda-se que sejam utilizadas medidas de precaução. Dentre elas, destaca-se:
 - Eliminar ou restringir o uso de itens compartilhados com pacientes como canetas, pranchetas e telefones, realizando a desinfecção dos mesmos quando necessário o compartilhamento;
 - Manter distância de no mínimo 1 metro em relação aos pacientes, preferindo a realização de visitas sem adentrar nos domicílios, se possível, e utilizando Equipamentos de Proteção Individual nos casos em que seja imprescindível o contato próximo;

8



Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigão / MG - CNPJ – 18.301.051/0001-19 Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

- Evitar tocar superfícies nos domicílios visitados e disponibilizar álcool 70% para assepsia de mãos para estes profissionais;
- Notificar a Equipe de Atenção Primária caso identifique qualquer caso suspeito ou paciente de risco, para definição das ações a serem realizadas por esta equipe, de acordo com os protocolos de manejo de infecção;
- Os Agentes da Dengue estarão utilizando máscaras de proteção no momento da visita domiciliar;
- Fica suspenso o horário do trabalhador nos PSF's por 30 (trinta) dias;
- O atendimento dos grupos operativos das unidades de saúde, como NASF serão somente de forma individual, com agendamento, podendo estes funcionários serem usados para outros serviços de saúde por um período de 30 (trinta) dias;
- A vacinação de Influenza será administrada em domicilio para os idosos nesta primeira fase da campanha, sob responsabilidade de cada PSF. Outra equipe será formada para cobrir a Zona Rural;
- Os atendimentos crônicos no Centro de Fisioterapia e domiciliar serão suspensos por um período de 30 (trinta) dias, ressalvados aqueles considerados essenciais, os quais serão prestados de forma individualizada pelo profissional fisioterapeuta na residência do paciente ou no Centro de Fisioterapia;
- O transporte e atendimento do TFD (Tratamento Fora do Domicílio) será suspenso para consultas e exames, exceto da hemodiálise, oncologia e urgência e emergência por um período de 30 (trinta) dias;
- A Secretaria Municipal de Saúde estará trabalhando de portas fechadas, com atendimento apenas por telefones (3287-1557/3287-0009/99971-4899) restringindo o horário de 07 às 16:00 horas por um período de 30 (trinta) dias;
- A Farmácia Municipal atenderá um a um, evitando-se aglomerações por um período de 30 (trinta) dias;
- Recomenda-se as empresas manter funcionários distantes uns dos outros. Dispensar os sintomáticos de gripe: com quadro de febre, tosse, coriza, problemas respiratórios, dor de cabeça e dores no corpo. Disponibilizar 01 (um) funcionário para serviços constantes de: reposição de álcool 70%, limpezas de maçanetas, torneiras, banheiros, balcões, entre outros. A desinfecção destas superfícies citadas devem ser com Hipoclorito de Sódio à 2,5% na medida de 2 (duas) tampinhas do frasco para cada litro de água;
- Supermercados, armazéns, açougues, restaurantes e outros estabelecimentos afins, deverão fazer desinfecção de superfícies, inclusive de carrinhos de compras aonde os usuários têm contato, com a mesma solução de Hipoclorito.
- Para sanitização de utensílios em padarias e sorveterias (pegadores e cestos) deverá ser feito também com Hipoclorito 2,5%, em bacia grande, mergulho total do recipiente por 10 minutos, na proporção de 1 (uma) tampinha para cada litro de água. Observação: não precisa enxaguar.

Como medidas complementares de enfrentamento do COVID-19, recomenda-se:

0

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigão / MG - CNPJ – 18.301.051/0001-19 Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

- Evitar aglomeração de pessoas em qualquer ponto da cidade;
- Evitar sair de sua residência sendo esta medida recomendada, sobretudo, aos idosos;
- Todo cidadão não deve compartilhar telefones, copos, talheres e outros objetos de uso pessoal, adotar hábitos de higiene respiratória ("Etiqueta Respiratória"): utilizar, sempre que possível, lenços descartáveis ao higienizar o nariz ou ao tossir, a fim de não espalhar secreções com vírus, ou na impossibilidade, cobrir a boca e o nariz com o antebraço ao tossir ou espirrar, lavando o antebraço assim que possível;

Em ambientes corporativos, tais como bares, restaurantes, comércio, agências bancárias, hotéis, dentre outros:

- Disponibilizar dispensadores com álcool-gel em locais visíveis;
- Disponibilizar dispensadores com sabonete líquido nos banheiros;
- Disponibilizar toalhas de papel descartável;
- Higienizar regularmente mesas, cadeiras, piso, corrimão, maçanetas, telefones, teclados e outros equipamentos que são manuseados de forma coletiva ou compartilhada;
- Recomenda-se como medidas de precaução que os bares e restaurantes observem na organização de suas mesas a distância mínima de dois metros entre elas, garantindo o espaçamento entre os frequentadores e ventilação natural adequada;
- Em ambientes públicos como farmácias e lotérica evitar aglomeração de pessoas, mantendo no máximo o número de 03 (três) pessoas no interior do estabelecimento.





Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigão / MG - CNPJ – 18.301.051/0001-19 Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

Anexo II - Recomendações

Seguindo orientações do Ministério da Saúde para todo o país, divulgadas nesta sexta-feira, 13/03/2020, a Prefeitura Municipal de Perdigão/MG, vem por meio deste apresentar recomendações em relação às medidas de apoio, prevenção e proteção contra o novo Coronavírus.

A partir desta sexta-feira, dia 20 de março de 2020, FICA RECOMENDADO:

I – Para as pessoas jurídicas da indústria calçadista e demais seguimentos que exerçam suas atividades no Município de Perdigão, que disponibilizem EPI's, álcool em gel, máscaras e demais produtos necessários à higienização de seus funcionários e dos locais de trabalho;

II – Para as pessoas jurídicas pertencentes às indústrias de calçados, confecções de roupas, estamparias e similares, quando houver interesse, que ofereçam férias coletivas aos funcionários, devendo haver a comunicação ao Ministério do Trabalho sobre as férias coletivas em até 30 (trinta) dias, na forma prevista pela Convenção Coletiva assinada pelo Sindicato das Indústrias – SINDINOVA;

III – Para as pessoas jurídicas que optarem por manter a execução de suas atividades, que dispensem seus funcionários do trabalho quando estes apresentarem sintomas relacionados ao Coronavirus;

IV – Para os restaurantes, as academias, os salões de beleza, as manicures e demais estabelecimentos comerciais que gerem a aglomeração de pessoas, que suspendam suas atividades até que a situação de emergência de saúde pública se normalize no Município.

Prefeitura Municipal de Perdigão, 19 de março de 2020.

Gilmar Teodoro de São José Prefeito do Município de Perdigão